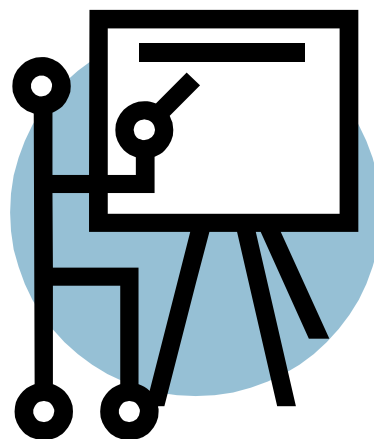


2. FORMAS DE EVOLUÇÃO NA CARREIRA /PROGRESSÃO

• FORMAÇÃO E TITULAÇÃO ACADÊMICA

DESCRIÇÃO	LOCALIZADOR
Mudança de Categoria (da 1 para a 3) com a apresentação de grau superior com enquadramento em referência superior (do 11 para o 14).	Lei 14.660/07; Art. 36.



• FORMAÇÃO CONTINUADA

DESCRIÇÃO	LOCALIZADOR
Evolução por Títulos: Mudança de referência através de soma de pontos de formações oferecidas ou reconhecida pela SME dentro ou fora do horário de trabalho mais o tempo transformado em títulos (movimentação vertical) - o intervalo mínimo é de 1 ano (1ª evolução só após o estágio probatório).	Lei 14.660/07, Decreto n 50.069/08 e Portaria n 4.617/08

• AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

DESCRIÇÃO	LOCALIZADOR
Promoção por merecimento:evolui na letra (A até E) através da pontuação por meio da avaliação individual e da unidade escolar (pontuações) somadas com formação acadêmica ou não acadêmica (movimentação horizontal).	Lei 13.478/04 http://www.sinpeem.com.br/lermais_materias.php?cd_materias=1133&friurl=-_Lei-no-13748-DOM-de-17012004-pagina-01-#.U5UD5ChLIEQ

• TEMPO DE SERVIÇO

DESCRIÇÃO	LOCALIZADOR
Promoção por Antiquidade:16% dos servidores efetivos com no mínimo 3 anos de exercício e 3 anos na letra (movimentação horizontal);Evolução por Tempo:avança na carreira em interstícios irregulares: na 1º evolução: 3 anos; na 2º: 2anos; na 3º: 3 anos; na 4º: 4anos; na 5º: 4 anos; na 6º: 4 anos e na última: 2 anos	Decreto 50.069/08 tabela I; http://www.sinpeem.com.br/lermais_materias.php?cd_materias=2123&friurl=-_Decreto-no-50069-DOC-de-02102008-pagina-3-#.U5UECChLIEQ Por antiguidade Lei 13.478/04. Lei nº 15.963 de 15 de janeiro de 2014, Art. 2º.

• OUTRAS FORMAS DE PROGRESSÃO/EVOLUÇÃO

DESCRIÇÃO	LOCALIZADOR
Evolução por Tempo e Título Combinados	Lei nº 14.660/2007, Decreto nº 50.069/2008 e Portaria nº 4.617/2008.

• **AMPLITUDE NA CARREIRA**

DESCRIÇÃO	LOCALIZADOR
<p>10 referências – 11 a 20; 13 a 22; e 14 a 23; e 5 graus - A ao E. O profissional leva no mínimo 25 anos para chegar ao final da carreira.</p>	<p>Lei 14.660/07; anexo II tabela A. Lei nº 15.963 de 15 de janeiro de 2014, Art. 2º.</p>